DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.190, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PREÇOS PÚBLICOS INERENTES AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJOBI – SEMAE AMBIENTAL"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, pelo disposto no parágrafo 1º., art. 5º., da Lei Complementar nº. 11, de 25/01/07:

Considerando o disposto no Artigo 5º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº11, de 25 de janeiro de 2007, que estabelece o seguinte: § 1° - A tarifa referente ao custo de prestação dos serviços, revista e atualizada anualmente, será proposta pelo superintendente do SEMAE-CAJOBI e fixada por decreto da Prefeitura Municipal, de modo que seja suficiente para atender aos custos de prestação... (...)

Considerando que o último reajuste tarifário ocorreu em setembro de 2021, conforme decreto nº 1.930, de 1º de setembro de 2021, e que desde então não houve recomposição das tarifas, o que gerou defasagem em relação aos custos de prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando-se sempre o princípio da modicidade tarifária;

Considerando a variação acumulada de indicadores econômicos desde o último reajuste – notadamente a inflação medida pelo IPCA e pelo INPC, bem como as oscilações tarifárias de energia elétrica –, que impactam diretamente os custos operacionais da autarquia;

Considerando as recomendações técnicas constantes do Relatório Técnico Analítico de Justificativa de Reajuste Tarifário, que apontam a necessidade de recomposição das tarifas para assegurar a cobertura dos custos e a manutenção da capacidade de investimento;

Considerando a necessidade contínua de investimentos em expansão, manutenção e modernização das redes de água e esgoto, bem como na aquisição de máquinas, equipamentos e tecnologias para atender ao crescimento vegetativo da população;

Considerando as orientações da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei nº 14.026/2020, que regulam o saneamento básico e preveem a atualização periódica das tarifas, bem como as diretrizes das agências reguladoras e órgãos de controle;

Considerando a proposta de reajuste tarifário apresentada pelo Superintendente da SEMAE Ambiental por meio do Ofício nº 15/2025, de 14 de outubro de 2025, que sugere a aplicação de reajuste linear de 20% (vinte por cento) sobre todas as tarifas de água, esgoto e serviços correlatos, mantendo inalterado o valor da taxa de emissão de segunda via;

D E C R E T A :

Artigo 1º. - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores das tarifas de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto para a categoria "RESIDENCIAL", nas faixas de consumo definidas, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2025, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º. – Ficam igualmente reajustados em 20% (vinte por cento) os valores das tarifas de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto para as categorias "COMERCIAL" e "INDUSTRIAL", preservando-se a estrutura de faixas de consumo estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Artigo 3º. - Ficam reajustados os preços públicos dos serviços prestados pelo SEMAE Ambiental, de acordo com a tabela constante do Anexo II, aplicando-se sobre os valores vigentes o percentual de 20% (vinte por cento), excetuando-se a tarifa referente à emissão de segunda via de fatura, que permanece inalterada em R$ 2,00 (dois reais).

Artigo 4º. - Os novos valores tarifários constantes dos Anexos I e II deste Decreto incidirão sobre os consumos referentes às leituras realizadas a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2025 e sobre os serviços solicitados e executados após essa data.

Artigo 5º. - Permanecem em vigor as demais disposições tarifárias não alteradas por este Decreto. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.930, de 1º de setembro de 2021.

Artigo 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 30 de outubro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

ANEXO I

Tabela Tarifária

(Valores em reais, vigência: novembro/2025)

I) CATEGORIA RESIDENCIAL

Faixas de consumo	Valores Tarifários		Observação
	Água	Esgoto	
Até 10 m³	23,36	18,70	Mínimo
De 11 a 20 m³	3,24	2,56	Por m³ excedente a 10m³
De 21 a 30m³	4,96	3,97	Por m³ excedente a 20m³
De 31 a 40 m³	5,30	4,25	Por m³ excedente a 30m³
De 41 a 50 m³	5,69	4,55	Por m³ excedente a 40m³
Acima de 50m³	5,99	4,75	Por m³ excedente a 50m³

II) CATEGORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL

Faixas de Consumo	Valores Tarifários		Observação
	Água	Esgoto	
Até 10m³	38,72	30,97	Mínimo
De 11 a 20m³	4,51	3,59	Por m³ excedente a 10m³
De 21 a 30m³	7,62	6,17	Por m³ excedente a 20m³
De 31 a 40m³	8,26	6,60	Por m³ excedente a 30m³
De 41 a 50m³	8,86	7,07	Por m³ excedente a 40m³
Acima de 50m³	9,90	7,92	Por m³ excedente a 50m³

ANEXO II

Tabela Tarifária de SERVIÇOS

(Valores em reais, vigência: novembro/2025)

Serviços	Características	Valor (R$)
Substituição do Hidrômetro	- Capacidade até 1,5m³/h	177,36
	- Hidrômetro com demais capacidades	Variável
Aferição do Hidrômetro	- Inspeção no hidrômetro com capacidade até 3m³/h	43,69
	- Capacidade superior a 3m³/h	Variável
Análise de Água	- Prestação de Serviços Técnicos	813,60
Ligação de Água Sem Pavimentação	- Ligação de Água Sem Pavimentação	230,57
Ligação de Água Com Pavimentação	- Ligação de Água Com Pavimentação	297,96
Certidão Negativa	- Certidão negativa/positiva de débitos	17,86
Desentupimento de Esgoto	- Desobstrução de ramal	53,21
Mudança do Cavalete	- Mudança do cavalete	97,63
Violação Lacre Do Hidrômetro	- Troca e instalação de lacre violado ou danificado	37,39
Violação do Hidrômetro	- Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado	177,36
Violação do Corte	- Violação do corte	37,42
Emissão Segunda Via	- Emissão de 2º via	2,00
Serviço de Corte/Religação	- Corte e restabelecimento	33,06
Ligação de Esgoto	- Ligação de Esgoto	266,04
Extensão de Rede de Água	- Extensão de Rede de Água	Variável
Extensão de Rede de Esgoto	- Extensão de Rede de Esgoto	Variável
Ligação de Esgoto Diâmetro 15mm-Asfalto	- Ligação de Esgoto Diâmetro 15mm-Asfalto	390,19
Ligação Cavalete Múltiplo HD até 1,5 m³	- Ligação Cavalete Múltiplo HD até 1,5 m³	230,57
	- Ligação Cavalete Múltiplo HD superior a 1,5 m³	Variável
Fornec. Água Potav. Caminhão Entregar	- Fornec. Água Potav. Caminhão Entregar	Variável
Instalação de Hidrômetro	- Instalação de Hidrômetro	155,81
Troca de Hidrômetro	- Troca de Hidrômetro	155,81
Atestados	- Existência de projetos de rede de água e/ou esgotos - Existência de projetos de condomínio - Existência de rede - Imóvel conectado à rede (água e/ou esgoto) - Informações de consumos e valores emitidos	Variável
Caixa de Proteção de Hidrômetro	- Caixa de Proteção de Hidrômetro	141,89
Kit de Cavalete	- Kit de cavalete	62,08
Encargo Ambiental	- Auto de infração ambiental	32,54

.....

DECRETO Nº 2.191, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBE O EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, que o dia 21 de novembro de 2025 intercala-se entre o dia 20 de novembro de 2025, "Dia da Consciência Negra", e o final de semana subsequente;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nos Órgãos Públicos Municipais no dia 21 de novembro de 2025 se revela de maior conveniência para os servidores e para Administração;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nos Órgãos Públicos Municipais, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2025:

I – Dia 20 de novembro (quinta-feira – "Dia da Consciência Negra" – Lei Municipal nº 1.993, de 20 de setembro de 2010);

II – Dia 21 de novembro (sexta-feira);

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão 01 (uma) hora diária, a critério da Administração Pública, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Artigo 3º - Os Órgãos Públicos Municipais que

prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado neste Decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada repartição fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Prefeitura do Município de Cajobi, 30 de outubro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....